



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 019 /2020 – PMP/GP

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Primavera/PA para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Abrangência internacional pela O.M.S em 31/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o senado Federal no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 010 de 22 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus, editado em consonância com o Decreto Estadual de nº 609/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou o estado de calamidade pública no Estado do Pará;

Considerando que o TCM em 27 de março de 2020 editou a Instrução Normativa nº 02/2020/TCM-PA que estabelece Orientações Gerais aos Municípios diante da crise imposta pelo “Novo Coronavírus”;

Considerando que a saúde, educação e assistência social foram diretamente afetadas ao ponto que as aulas estão suspensas, e os atendimentos nos postos de saúde das estratégias da família e assistenciais estão funcionando inadequadamente;

Considerando as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para o combate a pandemia poderão ser comprometidas no Município;

Considerando a Resolução de nº 01 da Secretária Municipal de Saúde que dispõe sobre a criação da Comissão de Operações Emergenciais para Resposta ao Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Primavera/PA em razão da grave crise epidemiológica da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem eletrônica a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento e homologação do estado de calamidade pública para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Caberá ao gestor municipal adotar as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição da população ao Coronavírus – (COVID-19)

Art. 4º- Os secretários Municipais, no âmbito de suas competências, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do coronavírus em todo o Município de Primavera/PA.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 24 de abril de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera



← Localizar...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Primavera em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Primavera.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art 3º Fica autorizada a Chafa do Dndar Exarritiva nroceder mediante



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Materiais e Equipamentos Médicos e Hospitalares com o objetivo de implantação de um Laboratório de Análises Clínicas no Pronto Atendimento (P.A), com sala própria, no Município de Primavera, para realização de exames.

SEQ.	QUANT. UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	1,00 UNIDADE	câmara para conservação de hemoderivados

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis com o propósito de conservação desses materiais que necessitam dos procedimentos obrigatórios para sua utilização.

É dever do poder público garantir melhorias na qualidade de vida da população, principalmente quando se adquire um serviço que vai atender de forma satisfatória a população com custo menor do que o praticado enaltecendo o princípio administrativo da economicidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do OBJETO deste Termo de Referência, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela CONTRATANTE, via utilização da modalidade de Dispensa conforme **Art. 24, IV** da Lei 8.666/93, pois, além da necessidade urgente devido a pandemia do Covid-19 existem outras doenças que podem ser diagnosticadas precocemente dando maior eficiência aos diagnósticos.

Por situação de emergência devido a crise na saúde pública por conta da pandemia do COVID 19, este processo licitatório tem amparo na Lei Federal 13.979/2020 e suas derivações.

4. DADOS TÉCNICOS

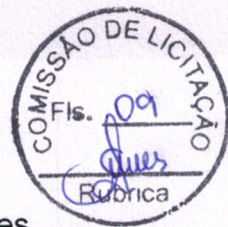
- Todos os Equipamentos Médicos Hospitalares referenciados devem ser compatíveis com as especificações exigidas para a conservação de insumos necessários a sua utilização.

5. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Todos os departamentos que se utilizem desses insumos que necessitem de conservação para sua utilização.

6. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar OBJETOS e prestar SERVIÇOS de boa qualidade;
- 6.2. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre os



equipamentos que constituem seu OBJETO;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRANTE;

6.4. Responsabilizar-se pela prestação de serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

6.5. Responsabilizar-se pela entrega no tempo acertado dos equipamentos.

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;

7.2. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

7.4. Emitir nota de empenho em favor da CONTRATADA;

7.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato após a devida entrega.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Comissão de Punição e aprovadas pela CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PRIMAVERA, nos termos do Artigo 87, III da Lei n° 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa, de 10% (dez por cento), sobre o valor global da licitação, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes casos:

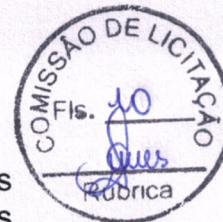
- Conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato;
- Descumprir o contrato;
- Desistir da execução do contrato.

9.2. As multas serão automaticamente desconfortáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação de Comissão de Punição e aprovação da CONTRATANTE;

9.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

10. GENERALIDADES



10.1. A prestação dos serviços deverá ser cotada em total acordo com as especificações dos equipamentos necessários conforme especificações técnicas dos profissionais de saúde do município;

10.2. A Prefeitura Municipal de PRIMAVERA reversa o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações, exigindo a prestação dos serviços equivalentes ao descrito neste termo.

10.3. Os licitantes classificados em 1º (primeiro) lugar deverão apresentar toda documentação exigida.

11. DADOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS

Os dados técnicos respeitarão as especificações listadas pelos profissionais de saúde do sistema municipal de saúde vinculado a secretária municipal.

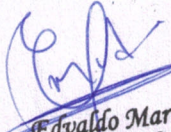
12. BANCO DE PREÇOS ESTIMADO

Foi realizado pesquisa no sistema de banco de preços, onde obteve-se o relatório de cotações de preços de órgãos da administração pública que subsidiaram a estimativa de preços deste referido objeto neste procedimento licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **Dotação Orçamentária** que acompanhará esta despesa é **1.029** aquisição de equipamentos, Classificação econômica de Equipamentos e Materiais Permanentes **4.4.90.52.00** e Sub Elemento **4.4.90.52.99**.

Na qualidade de ordenador de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal que o orçamento acima possui adequação orçamentária na LOA – Lei Orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA.


Edvaldo Martins
Sec. Mun. de Saúde
Port.: Nº 21/2020